



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 67ª Reunião Extraordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA,
4 nesta Capital, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Lilian Zenker,
5 representante da SEMA; Sr. Gustavo Trindade, representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich,
6 representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Marcelo Camardelli,
7 representante da FARSUL; Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS; Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz,
8 representante do SINDIÁGUA; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias
9 Hidrográficas (CBH); Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo,
10 representante da SSP; Sr. Cristiano Prass, representante da FEPAM. Participaram também: Sra. Vanessa
11 Rodrigues/FEPAM; Guilherme Rosa/FEPAM; Sr. Arno Leandro Kayser/FEPAM. Constatando a existência de
12 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Cronograma**
13 **2020 - conforme anexo:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL sugere aos membros da Câmara Técnica de
14 Gestão Compartilhada que fosse apreciado o calendário de 2020 na próxima reunião. **Passou-se ao 2º**
15 **item de pauta: Ofício CAOMA nº027/2019 - Conforme Anexo:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
16 Presidente: apresenta o Ofício que trata de Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio Base,
17 CODRAM 4812,00. O questionamento se trata para que a “Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio
18 Base” seja móvel, removível e temporário. O questionamento que o Ministério Público faz é qual o
19 entendimento do CONSEMA sobre a necessidade ou não do licenciamento ambiental da ativação Radio
20 Base, Móvel ou Estação transmissora de telecomunicação, frente à resolução CONSEMA. Sra. Lilian
21 Zenker/SEMA: Coloca que foi consultado DEMJ, responsável pelos Processos do Ministério Público na
22 FEPAM. Será feita uma informação quanto à situação dos três Ofícios com eles. Sra. Marion Luiza
23 Heinrich/FAMURS: Reforça solicitação quanto a um Ofício do Ministério Público com uma série de questões
24 incluindo licenciamento de boates e bares que ficou de ser respondido ao Ministério Público bem como
25 também uma questão sobre a Mata Atlântica de utilidade pública e interesse social na CTP de Assuntos
26 Jurídicos e que fique constado em ata ou Ofício de resposta. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica
27 que consultou o Conselho da FAMURS e foi colocado que há dificuldades de se fiscalizar, por ser diferente
28 de uma fixa. Quanto à atividade de em pauta de CODRAM 4812,00, sugere que seja incluída no anexo III da
29 Resolução 372/2018 como atividade isenta e definir um tempo para esta atividade. Sr. Marcelo
30 Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que seja feito um Ofício de resposta ao MP, encaminhado ao
31 CONSEMA, devido à urgência, tendo em vista que se for apenas constado em ata levará tempo até a sua
32 confecção. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
33 representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Gustavo
34 Trindade/FIERGS; Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; e
35 Cristiano Prass/FEPAM. Fica decidido por constar em ata, a respeito do CODRAM 4812,00, Rede/Antena
36 para telefonia móvel/Estação Rádio Base que: O consenso da CTP Gestão Compartilhada
37 Estado/Municípios é de que estação móvel são aquelas que têm desde a sua instalação, operação e até a
38 sua desinstalação um período de 180 dias, o qual deverá também ser expresso em um comunicado desta
39 Câmara Técnica a plenária do CONSEMA no qual deverá deliberar, ratificando esse entendimento na
40 plenária no fim do mês de dezembro. Colocado em apreciação. (Segue anexo Ofício criado a esta ata).
41 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3º item de pauta: Ofício CAOMA nº028/2019 -**
42 **Conforme anexo:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: explica que o Ofício se refere à Área de lazer,
43 em que o questionamento do Ministério Público se trata quanto às áreas de lazer, CODRAM 6111,00, são

44 passíveis de licenciamento ambiental, somente aquelas que têm a ocupação com a utilização da APP ou
45 todas são passíveis de licenciamento. Informa que também se pede a resposta em caráter de urgência. Sr.
46 Gustavo Trindade/PIERGS: solicita que se conste em ata que, como representante da PIERGS, está se
47 abstendo de debater e votar o tema devido a um possível conflito de interesses. Sr. Marcelo
48 Camardelli/FARSUL-Presidente: solicita que conste em ata que, de acordo com os membros da CTP de
49 Gestão Compartilhada Estado-Municípios de que somente as áreas de lazer as quais se utilizem, de áreas
50 de preservação permanente são passíveis de licenciamento ambiental no que tange o CODRAM 6111,00.
51 Informa que também será enviado um Ofício ao CONSEMA, onde o Presidente vai responder o Ministério
52 Público com a informação, que poderá passar pela plenária do CONSEMA ratificando o entendimento. Será
53 também realizada inclusive a alteração e a readequação do glossário. Portanto será feito este entendimento
54 em ata e a correção com a alteração do glossário para o CODRAM 6111,00. Manifestaram-se com
55 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA e
56 Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. (Segue anexo Ofício criado a esta ata). **1 ABSTENÇÃO. APROVADO
57 POR MAIORIA. Passou-se ao 4º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.
58 372/2018:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: reabre o debate referente à Aplicação Terrestre de
59 Agrotóxico, relatando que começou a ser discutida na reunião passada e que a PIERGS havia trazido uma
60 proposta, dizendo que não se aplicam as atividades aquelas possuem licenciamento ambiental este
61 CODRAM devido adentro do próprio licenciamento ambiental já constar nas condicionantes relativas a
62 questão da aplicação. Informa que Lidiane da SOP havia trazido outro alerta que era a questão de
63 equipamentos costal que se em um serviço de aplicação comercial nesse sentido. Foi trazida também uma
64 parte final do texto, constando a questão do costal para que não entrasse no CODRAM. Fica atendida a
65 questão da silvicultura e do costal, fica claro que são para as empresas que foram constituídas para tal
66 finalidade. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
67 representantes: Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Cristiano Prass/FEPAM; Sra. Marion Luiza
68 Heinrich/FAMURS; Lidiane Radtke/SOP e Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente. (segue anexo a esta ata
69 CODRAM criado) Coloca-se em votação a criação do CODRAM 123,40 "Prestação de Serviço de Aplicação
70 Terrestre de Agrotóxico". **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos
71 gerais:** Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: informa sobre município de Xangri-lá, a respeito de um de
72 licenciamento de Parque de Eventos e Parque de Exposições, CODRAM 6113,00. Quem foi autuado e
73 recebeu a suspensão das atividades foi o dono de um terreno, ele alugou o espaço dentro do terreno, onde
74 foram sendo colocadas várias barracas e a maioria delas era isenta de licenciamento ambiental. O
75 município foi nesse lugar e cobrou do proprietário do terreno o licenciamento ambiental. O proprietário do
76 terreno disse não precisava fazer o licenciamento porque não se enquadrava em Espaço de Eventos e
77 Parque de Eventos ou de Exposições, portanto ele não era responsável pelos empreendimentos e tão
78 pouco pelos resíduos deixados ou existentes na área em si. O proprietário entrou na justiça e o juiz
79 determinou a suspensão do embargo do município, que autuou o empreendedor e suspendeu as atividades
80 que eram realizadas no local. Em razão de não existir definição na resolução 372, o juiz acabou por
81 suspender o embargo do município. O município de Xangri-lá pede que seja analisada a questão, pelo
82 conselho estadual. Entende-se que deva ser definido quando o CODRAM 6113,00 Parque de
83 Eventos/Parque de Exposições, deve ser utilizado, podendo ser adicionada uma definição no glossário,
84 anexo da resolução, para evitar que as pessoas sejam prejudicadas ou que o município tenha que
85 responder por uma atitude equivocada. Os Membros da Câmara Técnica decidem alterar o glossário que
86 será apresentada proposta em uma próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos
87 e esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Gustavo Trindade/PIERGS e Sra. Vanessa
88 Rodrigues/FEPAM. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Recebeu demanda de mais de um município
89 quanto ao enquadramento de laboratórios que só coletam materiais na atividade de Laboratório Análise
90 Físico e Químico - CODRAM 5710,20, pois eles não analisam o material, mas o mandam para outro lugar.
91 Considerando que não temos a definição, sugere incluir no glossário para não gerar este tipo de dúvida. A
92 demanda não é para isentar a atividade. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: pede que seja registrado
93 em ata o entendimento que Câmara Técnica de Gestão Compartilhada que no que se refere ao CODRAM
94 5710,20, que os laboratórios de análise físicos, químicas, clínicas biológicas e toxicológicas é passível de
95 licenciamento ambiental. O laboratório que faz somente a coleta do material não é passível de
96 licenciamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
97 representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG, Sra. Vanessa
98 Rodrigues/FEPAM. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 15h57min.

**CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020

Primeira (1ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

02/01

06/02

05/03

02/04

07/05

04/06

02/07

06/08

03/09

01/10

05/11

03/12

**CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020

Terceira (3ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

16/01

20/02

19/03

23/04

*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

21/05

25/06

*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

16/07

20/08

17/09

15/10

19/11

17/12



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Caoma

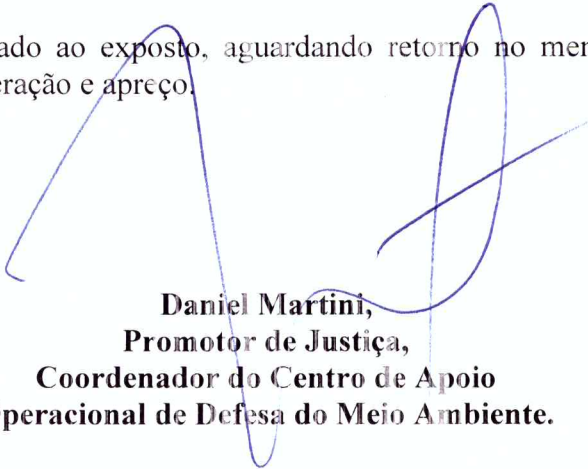
CONSIDERANDO que muitas Estações Rádio-Base móveis são instaladas por curto período no Município de Xangri-lá, durante o verão, em virtude do aumento da demanda populacional;

CONSIDERANDO a pretensão do Poder Executivo Municipal de Xangri-lá de encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo de idêntico teor à legislação porto-alegrense prevendo a isenção de licenciamento ambiental para estações rádio-base, as quais poderiam vir a ser instaladas mediante simples autorização precária;

CONSIDERANDO a proximidade do período de veraneio;

Solicito, **em caráter de urgência**, informações acerca do entendimento do CONSEMA acerca da necessidade, ou não, do licenciamento ambiental da atividade de Estação Rádio-Base - ERB móvel ou Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR móvel, frente às disposições da Resolução CONSEMA n.º 372/2018

Limitado ao exposto, aguardando retorno no menor prazo possível, reitero votos de consideração e apreço.


Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

CAOMA

Ofício CAOMA n.º 028/2019

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Senhor Presidente do CONSEMA:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 determina que a atividade de ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) (CODRAM 6111,00) é passível de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, sendo de competência do órgão ambiental municipal processar tal licenciamento até o limite de 20 hectares de área útil (portes mínimo e pequeno), desde que cumpridas as exigências do art. 6º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Glossário de termos do Anexo I, Anexo II da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, após alteração promovida pela Resolução CONSEMA n.º 395/2019, passou a conceituar ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) como o “espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. **Serão passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente.** Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima”;

CONSIDERANDO que, da leitura do referido conceito, este signatário depreende que são passíveis de licenciamento ambiental todas as áreas de lazer (camping/balneário/parque temático), estas entendidas como os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente, **INCLUSIVE** aqueles empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente;

Ilmo. Senhor

Paulo Roberto Dias Pereira,

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
Av. Borges de Medeiros, 261, Centro, Porto Alegre/RS.
90020-021.

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10º andar – Torre Norte
Praia de Belas - Porto Alegre/RS CEP 90050-190
Fone: 51 3295-1179 E-mail: caoma@mprs.mp.br

Recebido no SAP/SEMA
Data: 31/10/19



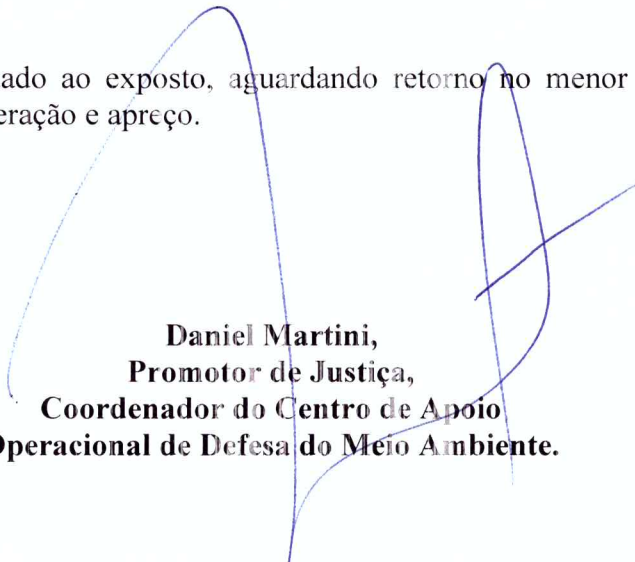
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente



CONSIDERANDO a proximidade do período de veraneio, momento no qual empreendimentos que desenvolvam tal atividade têm maior procura e taxa de ocupação;

Solicito, **em caráter de urgência**, informações acerca do entendimento do CONSEMA acerca do conceito de área de lazer (camping/balneário/parque temático) contido no Anexo II da Resolução n.º 372/2018, notadamente no que se refere à necessidade de licenciamento ambiental da atividade área de lazer que NÃO utilize área de preservação permanente, ou seja, se tão somente áreas de lazer que utilizem APP são passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Limitado ao exposto, aguardando retorno no menor prazo possível, reitero votos de consideração e apreço.



**Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2019

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DE APLICAÇÃO DE TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	ÚNICO					

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
?	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DE APLICAÇÃO DE TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico.

Obs. Mecanização???



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2019

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
123,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO			UNICO			

Aprovado em 21.11.19

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
123,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico, bem como as aplicações comerciais através de pulverizador costal.

Aprovado em 21.11.19

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6111,00	AREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.

Aprovado em 21.11.19

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
4812,00	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO - BASE	Valor único por local	Baixo	